



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

Necessidade da Administração: Aquisição do curso “SIMPLIFICANDO O CNES E SIMPLIFICANDO O SAI/SUS”, na modalidade presencial na Escola FAMURS, que se realizará no dia 11 e 12 de março de 2026, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente justificativa tem como objetivo respaldar a aquisição de A participação no curso presencial “SIMPLIFICANDO O CNES E SIMPLIFICANDO O SAI/SUS”, a ser realizado na Escola FAMURS, justifica-se pela necessidade de qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela alimentação, atualização e gestão dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SAI/SUS) são ferramentas fundamentais para o planejamento, monitoramento e financiamento das ações e serviços de saúde. A correta alimentação e atualização desses sistemas garantem maior confiabilidade das informações, contribuindo diretamente para a transparência da gestão, para a adequada produção ambulatorial e para a correta habilitação e financiamento dos serviços de saúde prestados à população.

A capacitação proposta visa simplificar e qualificar os processos de cadastro, atualização e registro das informações, permitindo que os servidores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA SAÚDE**

responsáveis compreendam de forma prática as rotinas operacionais, as atualizações normativas e os principais pontos de atenção na utilização dos sistemas.

Impacto na Operacionalidade: Pode resultar em dificuldades na correta alimentação, atualização e manutenção dos dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SAI/SUS), sistemas essenciais para o registro da produção ambulatorial, organização da rede de serviços e monitoramento das ações de saúde e na capacidade de execução dos serviços públicos.

Quantidade Estimada: Curso para a servidora responsável pela digitação/alimentação do respectivo sistema.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No Plano Anual de Contratações está citado a contratação de capacitações para todas as secretarias porém no presente momento ficou inviável dar continuidade desta forma, a secretaria da saúde tem uma certa urgência neste item e as demais secretarias não.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição supracitada, que tem por finalidade institucional promover a capacitação e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Qualidade e Normas Técnicas: A **Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS)** é uma entidade representativa dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, responsável por apoiar, orientar e capacitar gestores e servidores municipais em diversas áreas da administração pública.

Entrega e Logística: O curso será realizado presencialmente por dois dias na sede da Famurs.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Curso na modalidade presencial na escola famurs, “simplificando o cnes e simplificando o sai/sus”, para secretária de saúde para a servidora Tais Silveira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA SAÚDE**

Pimentel, com a finalidade de atender às necessidades funcionais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a nova lei de licitações **Lei nº 14.133/2021** – (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo), bem como no artigo art. 75, inciso II, que permite a contratação direta para compras de pequeno valor, desde que observados os limites legais e a devida formalização do processo. Como citado anteriormente este item estava citado no PAC, para aquisição por pregão eletrônico para todas as secretarias, porém como não teve andamento e por não se tratar de uma necessidade atual das outras secretarias, e sim apenas da saúde que há protocolos exigindo que todas as salas de atendimentos possuam persianas, e por se tratar de uma baixa quantidade, se enquadrando por lei na dispensa de licitação. Os itens a serem utilizados, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da aquisição se deu da seguinte forma: Optou-se para compor como preço referência do processo, um orçamento da Escola FAMURS responsável pelo fornecimento dos cursos supracitados. Assim sendo, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 10/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itati, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA SAÚDE**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a não divisão do objeto geraria perda de economia de escala gerando prejuízo para a presente contratação

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itati, 06 de Março de 2026.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Karoline Tietbohl Rodrigues